



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

## PROJETO DE LEI Nº 161, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

**PRORROGA O PRAZO DE CONTRATAÇÃO ESTABELECIDO PELO ART. 1º DA LEI Nº 3.062, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019, PRORROGADO PELA LEI Nº 3.247 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020, PARA ATENDER NECESSIDADE DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência dos respectivos contratos por tempo determinado, de que trata a Lei nº 3.062, de 22 de outubro de 2019, prorrogado pela Lei nº 3.247 de 08 de dezembro de 2021, a fim de que seja atendida a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**VERNEI PEDRO DELCUL**

Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

**Rúbia Aita Xavier,**  
Secretária de Administração.

**Mariane Braibante Pereira,**  
Procuradora Jurídica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 161/2021.

*Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:*

A Administração Municipal encaminha, para deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 161, de 10 de dezembro de 2021, que “**PRORROGA O PRAZO DE CONTRATAÇÃO ESTABELECIDO PELO ART. 1º DA LEI Nº 3.062, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019, PRORROGADO PELA LEI Nº 3.247 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020, PARA ATENDER NECESSIDADE DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ PROVIDÊNCIAS**”.

O projeto em questão versa sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Tal contratação está prevista na Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX nos seguintes termos: “*A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público*”.

A necessidade de contratação de servidores não concursados, por tempo determinado, justifica-se em virtude da obrigatoriedade da manutenção dos serviços públicos, especialmente na área da saúde.

As contratações das quais solicita-se a prorrogação, foi autorizada pela Lei nº 3.062 de 22 de outubro de 2019, sendo que através da referida autorização legislativa, foram contratados os três servidoras que estão desempenhando com excelência e comprometimento às funções de agentes comunitários de saúde, motivo pelo qual se requer a prorrogação dos contratos.

Ademais, importante consignar que além do disposto acima, a prorrogação dos contratos se alicerça no fato de que os três servidores estão com o esquema vacinal completo, fato que não pode ser ignorado, frente à Pandemia que estamos vivenciando.

Ressalta-se que a presente lei não trará nenhum novo gasto ao Município, haja vista a solução de continuidade do caso presente.

Estas as objetivas razões pelas quais está sendo encaminhada a matéria em epígrafe, a qual, esperamos, possa merecer a habitual boa atenção e aprovação pelos membros dessa egrégia Câmara Municipal.

Junta-se ao Projeto de Lei o Ofício de número 415/SMS/2021, encaminhado pelo Secretário Municipal de Saúde, dando conta da necessidade dessa prorrogação.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado por esta Casa em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica, e desde já colocamos a Secretaria da Saúde à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca do Projeto de Lei que ora se encaminha.

**VERNEI PEDRO DELCUL**

Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.